

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>022/2023</u>
Data: <u>02/03/23</u>
<u>P/ KAUAN A. R.</u>
RESPONSÁVEL

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

§1º - O Valor Padrão de Referência (VPR) de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 726,41 (setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).

§2º - O Valor Padrão de Referência da Educação (VPR-E) de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 785,80 (setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

§3º - O vencimento básico das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias de que trata o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.425, de 20 de outubro de 2022, após a aplicação do índice disposto no *caput*, passa a ser de R\$ 2.835,98 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - O salário das telefonistas passa a ser de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), equivalente ao salário mínimo, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

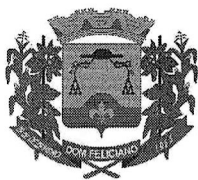
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal nº 4.435, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.442 e 4.445, de 18 de janeiro de 2023, preservados os efeitos produzidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

As receitas tributárias do Município são atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de modo que historicamente buscou-se sua aplicação também para a revisão geral dos servidores e dos agentes políticos, no que estamos propondo o índice de 5,93%, acumulado do ano de 2022.

Por força da Decisão Normativa nº 201/2022, proveniente do Tribunal de Contas da União, houve a necessidade de maior cautela por parte da Administração até a intervenção do Poder Judiciário na questão envolvendo a queda no repasse do FPM, o que ocorreu por meio da ADPF nº 1043, quando, em 23 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal referendou a liminar que determinou a distribuição do FPM nos patamares utilizados no exercício de 2018, vez que o Censo Demográfico de 2022 ainda não está concluído.

Assegurada a distribuição prevista na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, tornou-se viável a concessão do percentual de 5,93% a título de revisão geral anual por meio do presente Projeto de Lei, abrangendo tanto servidores municipais dos Poderes Executivo ou Legislativo, bem como agentes políticos, preservados os efeitos produzidos em janeiro e fevereiro de 2023 pelas Leis Municipais nº 4.442 e 4.445.

Ainda, para que seja possível contemplar o novo percentual de revisão geral já na folha de pagamento do mês de março, torna-se de extrema necessidade a aprovação na sessão de 06 de março, havendo tempo hábil para a respectiva inclusão, justificando-se o pedido de urgência na tramitação.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 06/2023, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.



Clênio Boeira da Silva
Prefeito Municipal